

DECRETO Nº. 289, DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste progrediram para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da pandemia aos alunos do sistema de ensino infantil e fundamental do município, assim como a necessidade de se regulamentar, mediante protocolo sanitário municipal, o retorno às atividades do ensino superior;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado no município de São Gotardo/MG o retorno às atividades educacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.

§1º. Enquanto o município de São Gotardo permanecer inserido na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, os serviços educacionais observarão o sistema híbrido de ensino.

§2º. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

Oliveria





§3º. As escolas e centros educacionais deverão seguir rigorosamente os protocolos de segurança epidemiológica estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. O retorno às atividades educacionais mencionadas no art. 1º ocorrerá de forma gradativa, observando-se a capacidade de atendimento de cada unidade escolar, organizadas em grupos de controle de acordo com o Protocolo Sanitário.

§1º. As unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino, assim como as unidades de ensino superior existentes no município deverão apresentar o laudo de vistoria emitido pela Vigilância Sanitária municipal.

§2º. Aos pais ou responsáveis que não desejarem o retorno na forma híbrida, será disponibilizado acompanhamento remoto e fornecimento de material didático específico de acordo com o planejamento pedagógico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

§3º. Os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, deverão retornar às suas atividades assim que convocados, sob pena de aplicação de medida administrativa própria.

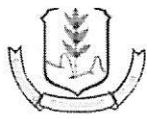
Art. 3º. As escolas e unidades escolares serão constantemente fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, como forma de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos voltado à proteção da saúde dos envolvidos, bem como o cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pelo município.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio, divulgar todos os protocolos a serem seguidos pelas escolas e unidades escolares do município e do estado, bem como pelas unidades de ensino superior, orientando os gestores, pais e alunos acerca das medidas adotadas.

Art. 4º. Caso a microrregião de São Gotardo retorne para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, as escolas e unidades escolares poderão continuar o ensino híbrido,

Oliveria





desde que observados os protocolos de saúde epidemiológica correspondentes definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de julho de 2021.


Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

